



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.108, de 13 de julho de 2022.

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais de entrega de mercadorias com o uso de motocicleta no município de Montanha e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais de entrega de mercadorias com o uso de motocicleta no município de Montanha e dá outras providências.

Art. 2º - Para o exercício das atividades previstas no Art. 1º, é necessário que o profissional de entrega atenda os seguintes quesitos:

- I – ter completado 18 (Dezoito) anos;
- II – possuir carteira nacional de habilitação;
- III – estar vestido com colete de identificação conforme anexo I desta lei.

Art. 3º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I - transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

Art. 4º - As motocicletas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias somente poderão circular nas vias se atenderem os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- I – Veículo devidamente registrado perante os órgãos de trânsito;
- II – Veículo inspecionado semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

§ 2º Fica proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio desde que atenda aos critérios do Contran.

Art. 5º - A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com entregador de mercadoria é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas nesta Lei.

Art. 6º - Constitui infração a esta Lei:

- I - empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com entregador sem habilitação de trânsito;
- II - fornecer ou admitir o uso de motocicleta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.
- III – Proibido o uso de motocicleta com suas características originais alteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 7º - O veículo utilizado no serviço de entrega deverá conter as seguintes especificações:

I – Veículo original de fábrica;

II – Veículo licenciado;

III – Dotado de compartimento do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), de acordo com as especificações estabelecidas pelo Contran.

Art. 8º – Os condutores que atuam no serviço de entrega de mercadorias por meio de motocicletas sejam como autônomo ou empregados, deverão utilizar além dos equipamentos exigidos pelo CONTRAN:

I – Colete de identificação com a seguinte frase “Como estou dirigindo” e o telefone em tamanho legível da empresa pela qual se presta o serviço de entrega conforme anexo I desta lei.

Parágrafo único: Não estão sujeitos a essa lei aqueles que realizam entregas devidamente uniformizados.

Art. 9º - Os condutores que atuam na prestação do serviço de entrega de mercadorias, deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha/ES, 13 de julho de 2022.

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal